**DECRETO Nº 001 DE 06 DE JANEIRO DE 2022.**

**“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA ÁREA DO MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA EM RAZÃO DO PERÍODO DE ESTIAGEM – 1.4.1.1.0 COBRADE CONFORME IN/MI Nº 02/2016, NA FORMA QUE ESPECIFICA.”**

**OSMAR TOZZO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso V, da Lei Orgânica do Município e, ainda, pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº12608 de 10 de abril de 2012,

**CONSIDERANDO** a competência do Município para disciplinar, por meio de ato normativo, os assuntos de interesse local;

**CONSIDERANDO** que a estiagem assola o Município de Passos Maia, desde o ano de 2021(dois mil e vinte e um), com mais intensidade nos dias atuais e atinge todo o território do município;

**CONSIDERANDO** que a estiagem, conceituada como o período prolongado de baixa ou nenhuma pluviosidade, em que a perda da umidade do solo é superior à sua reposição;

**CONSIDERANDO** que referido desastre vem causando danos e prejuízo na agricultura em todas as culturas anuais; bem como na pecuária, no ramos da suinocultura, avicultura e a bacia leiteira; e também no abastecimento e consumo de água em toda a área urbana e rural do município;

**CONSIDERANDO** que em decorrência desta estiagem, reduziu-se de forma drástica os níveis dos açudes, reservatórios e bebedouros que abastecem as áreas rurais do Município, causando perdas consideráveis na agricultura e pecuária.

**CONSIDERANDO** a escassez de água nas fontes de abastecimento naturais e também em açudes;  
  
**CONSIDERANDO** que como consequência desta estiagem, resultaram principalmente os prejuízos econômicos e sociais constantes na FIDE (Formulário de informações de desastres);

**CONSIDERANDO** o parecer da Coordenação Municipal de Defesa Civil de Passos Maia, relatando a ocorrência deste desastre é favorável a declaração de situação de Emergência.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada **Situação de Emergência** em todo o território do Município de Passos Maia-SC contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem - COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MI nº 02/2016.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Departamento de Defesa Civil e Proteção do Município de Passos Maia, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Departamento de Defesa Civil e Proteção do Município.

**Art. 4º.** Esta situação de anormalidade atinge com maior intensidade a área rural do Município, bem como está a afetar a armazenagem do reservatório de água em lagoas e açudes da área rural que já estão em níveis próximo ao crítico.

**Art. 5º.** Fica a população do Município de Passos Maia alertada para racionalizar o uso da água, de forma consciente, evitando desperdícios e o uso não essencial.

**Art. 6º**. Fica a Secretaria Municipal de Agricultura encarregada de implementar medidas de apoio aos agricultores visando a eficiência no uso da água nas atividades agropecuárias.

**Art. 7º.** O presente ato busca também viabilizar a operacionalização financeira e eventuais renegociações junto às instituições bancárias a fim de atender ao maior número possível de produtores rurais que tenham tido suas atividades prejudicadas por seca ou estiagem.

**Art. 8º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5° da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo publico, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Paragrafo Único: Será responsabilizado o agente da defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art.9º –** Com base no Inciso IV do artigo 24 da lei nº 8666/93, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessário às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 10º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigente pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, ininterrupto e consecutivo a contar de sua publicação.

Passos Maia – SC, 06 de janeiro de 2022.

**OSMAR TOZZO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Certifico que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina ([www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br)) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

**LUCIANO DE GOIS CAVALHEIRO**

**Responsável pela publicação dos Atos Oficiais**